

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 640/2024

AUTORES:DEPUTADO REQUIÃO FILHO

EMENTA:

VEDA A DISPONIBILIDADE DE POLICIAIS MILITARES, CIVIS, CIENTÍFICA E BOMBEIROS PARA ATUAREM EM ÓRGÃOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 640/2024

EMENTA: VEDA A DISPONIBILIDADE DE POLICIAIS MILITARES, CIVIS, CIENTÍFICA E BOMBEIROS PARA ATUAREM EM ÓRGÃOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica vedado a cessão de integrantes da Polícia Militar, Civis, Científica e Bombeiros a qualquer órgão público integrante da Administração Direita e Indireta do Governo do Estado.

Parágrafo único. Tal vedação não se aplica a Casa Militar da Governadoria.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto se justificativa pela necessidade destes servidores permanecerem em seu local de trabalho originário, para que prestem os serviços de forma efetiva e eficaz a todos os cidadãos do Estado Paraná.

Segundo o art 1º da Lei nº 16575, de 28 de setembro de 2010, elenca que a **Polícia Militar** “... destina-se à preservação da ordem pública, à polícia ostensiva, à execução de atividades de defesa civil, além de outras atribuições previstas na legislação federal e estadual. ”



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

No que tange ao **Bombeiro Militar**, o art. 4º da Lei nº 19.449, de 05 de abril de 2048, determina que *“Compete ao Corpo de Bombeiros Militar normatizar, analisar, vistoriar, licenciar e fiscalizar as medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em edificações, estabelecimentos e áreas de risco”*.

Neste prisma, conforme art. 2º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, *“são incumbências da **Polícia Civil**, em todo território estadual, a preservação da ordem pública e o exercício da Polícia Judiciária, Administrativa e de Segurança, com a prevenção, repressão e apuração das infrações penais e atos anti-sociais, na forma estabelecida pela legislação em vigor.”*

E ainda, nos termos do art. 2º da Lei nº 21.117, de 30 de junho de 2022 dispõem que a **Polícia Científica** *“(…) tem como finalidade exercer com exclusividade as Perícias Oficiais de Natureza Criminal e as atividades de ensino, pesquisa, tecnologia e inovação técnico-científicas de ciências forenses que forem legalmente atribuídas em todo o Estado do Paraná, ressalvada a competência da União”*.

Inquestionavelmente, o candidato que realiza o concurso para área militar acredita veementemente que atuará nas atividades acima elencadas, bem como aquelas descritas no edital, visto que, após a sua aprovação, frequentará escola de formação específica da área para se tornar militar da ativa.

No entanto, o que se tem acompanhado nesta Casa de Leis é a criação de Gabinetes de Segurança com o objetivo de ceder militares da ativa para atender aos pedidos de determinados órgãos da Administração Direita e Indireta.

E, mais recentemente, foi aprovado o Projeto de Lei nº 850/2023, que tem como principal objetivo, além de outras imposições inerentes ao cargo, os novos editais do concurso da polícia militar terão a exigência de nível superior dos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

futuros candidatos, o que dificulta ainda mais o ingresso de pessoas na carreira militar.

O presente Projeto de Lei visa a vedação deste tipo de proposição, pois acredita-se que a população não deve ficar desamparada e desprotegida pela ausência de militares na prevenção de crimes, na manutenção da ordem, bem como na proteção do cidadão.

Vale dizer ainda que, com a continuidade desta cessão, estar-se-á diante de um desvio da função primária da atividade, ou seja, o militar deixará de exercer a sua atividade-fim. Isso ocasiona uma interrupção, uma lacuna em determinado local que necessita da atividade militar.

Por outro lado, a proposição em seu parágrafo único apresenta exceção a vedação à Casa Militar da Governadoria que manterá seus militares em seus postos, conforme Decreto nº 2680 de 10 de Setembro de 2019.

Diante do exposto e pela importância do tema, solicito apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

REQUIÃO FILHO

Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO REQUIÃO FILHO

Documento assinado eletronicamente em 28/10/2024, às 11:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **640** e o
código CRC **1D7C3E0E1C2F4BB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 18054/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária** do dia **28 de outubro de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 640/2024**.

Curitiba, 28 de outubro de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 28/10/2024, às 16:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **18054** e o código CRC **1F7D3C0B1F4D2FE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 18076/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 29 de outubro de 2024.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 29/10/2024, às 10:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **18076** e o código CRC **1F7D3C0C2A0E9AF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 11207/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 29/10/2024, às 15:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11207** e o
código CRC **1A7E3D0C2F2C5CD**